CONTRATO N° 064/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA V. REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2021.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE LAGOIONHA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.612.587/0001-52, com sede na Av. Domingos Lourenço Jorge, 85 Centro, Lagoinha do Piauí - PI, CEP 64465-000, neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, Sra. Kelly Alves Alencar, brasileira, casada, domiciliada nesta mesma cidade, inscrito no CPF/MF sob o n° 007.455.493-06, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente.

CONTRATADA: A empresa **V. REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n° 40.790.929/0001-98, estabelecida na cidade de Teresina – PI, á Rua Desembargador Freitas, n° 1279, sala B – Bairro Centro, que apresentou os documentos Exigidos por lei, neste ato representado por William James Miranda Batista da Costa Junior Inscrito no CPF/MF sob o n° 035.033.003-41 e daqui por diante denominada simplesmente. Têm, entre si, justo e avançado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o dispositivo no artigo 61, da Lei n° 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO EDITAL E ANEXOS, DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NA CARTA CONVITE N° 08/2021 E PROCESSO N° 064/2021;

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para realização de capacitação pedagógica para professores, coordenadores e gestores escolares que atuam na rede Municipal de Ensino de Lagoinha do Piauí/PI,** em conformidade com o plano de trabalho e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Carta Convite 08/2021 e tem como fundamentação legal da Lei 8.666/93.

I – Fazem parte do contrato o Processo Administrativo n°064/2021 com todas as suas peças entre elas: solicitação, Termo de Referência com as especificações dos produtos e justificativa para a contratação, proposta dos produtos e preços, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga- se a:

a) Prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais clausulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
b) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições iniciais;

c) Remeter Nota Fiscal/Faturada correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
f) Reparar, corrigir, remover, substituir, ás expensas, no total ou em parte, o objeto do contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
h) Atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da Administração contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga -se a:

a) Realizar conferência da prestação dos serviços contratados através de seu setor gerenciador;
b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
c) Anotar registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, § 1° da Lei Federal n°8.666/93, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
d) Viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

I – O **valor global** deste contrato é **de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** conforme proposta de preço apresentado pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II – O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e condições elencadas na legislação em vigor.

III – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas á contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

VI – A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII – As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas de que trata o presente contrato correrão á conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso: FPM, FUNDEB, Elemento de Despesa: 33.90.39-00; Projeto Atividade: 2009,2072,02069.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio do fiscal de compras, designada para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência á CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81,87,88 e seus parágrafos, todos da Lei.

I – A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1°(primeiro) dia, até o último dia do prazo fixado para execução do serviço, findo a qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando -se ao Contratado as demais sansões previstas na Lei n° 8.666/93.

I.1.Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou dificultar á fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender ás determinações da fiscalização do órgão Contratante; e

c) Cometer qualquer infração ás normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por centos) sobre o valor da contratação quando a Contratada;

a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, ás suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar -se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos á Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos á Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar danos causados.

II – ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporário ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possa acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

III. 1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Público Municipal de Lagoinha do Piauí – PI, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento (s) culposo (s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III. 2. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público Municipal de Lagoinha do Piauí – PI, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
   1- Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
   2- Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:
   1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante;
   2- Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contraente:
   3- Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Lagoinha do Piauí – PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
   4- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
   5- Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Lagoinha do Piauí – PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
   6- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, se, consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

IV. 1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Secretária/Autoridade Competente do Órgão Contratante se , constatada a má- fé, ação maliciosamente e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidencia de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV. 2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV. 3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em beneficio próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
e) Apresentar ao contratante ou outro Órgão da Administração Pública Municipal, qualquer contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

IV. 4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Contratante propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
b) Perante os Órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme $ 3° do art. 87 da Lei 8.666/93.
VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do Município de Lagoinha do Piauí – PI.
VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, ou até a prestação definitiva dos serviços adquiridos, o que ocorrer primeiro, contados do recebimento da Ordem de Prestação de Serviço, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n°8.666/93.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista na Lei, sem que haja culpa da contratada, este será ressarcido dos

prejuízos que houver sofrido, regulamente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá acarretaras consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivos de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE.

a) Quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1° do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

II – Por acordo entre as partes:

a) Quando necessário a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
c) Para manter o equilíbrio econômico-financeiro Inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Água Branca/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lagoinha do Piauí -PI ,22 de novembro de 2021.

_____

Kelly Alves Alencar
Prefeita Municipal
Contratante

_____

V Reis Assessoria e Consultoria
CNPJ n° 40.790.929/0001-86

Testemunhas:

Testemunha 1):_____CPF_____
Testemunha 2):_____CPF_____